



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 6.029 / 2020.

*Inclui dispositivos na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a alínea "d", ao inciso I, do §2º, do art. 43 da Lei nº 4.389 de 23 de outubro de 2012 com a seguinte redação:

"Art.

43

.....

.....

*"d) consumo excessivo, de causa não determinada, que exceda em 3 (três) vezes a média da unidade consumidora dos últimos 3 (três) meses, constatado pela fiscalização do DEMSUR, devendo o volume medido ser refaturado com redução de 50% (cinquenta) por cento do que exceder à media, desde que não evidenciada dolo, culpa, má-fé ou reincidência por parte da mesma unidade consumidora nos últimos 2 (dois) anos."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Agosto de 2020

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 12 de agosto de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**2EEBD008

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.029 / 2020.**

*Inclui dispositivos na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a alínea "d", ao inciso I, do §2º, do art. 43 da Lei nº 4.389 de 23 de outubro de 2012 com a seguinte redação:

"Art. 43.....

*"d) consumo excessivo, de causa não determinada, que exceda em 3 (três) vezes a média da unidade consumidora dos últimos 3 (três) meses, constatado pela fiscalização do DEMSUR, devendo o volume medido ser refaturado com redução de 50% (cinquenta) por cento do que exceder à media, desde que não evidenciada dolo, culpa, má-fé ou reincidência por parte da mesma unidade consumidora nos últimos 2 (dois) anos."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Agosto de 2020

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**8E0B62DB

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI N° 6.032/ 2020**

*Dá denominação a nova base do DEMUTTRAN - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Muriaé – DEMUTTRAN, de "Sede CB/PM NILO FAUSTINO DE ARAÚJO" dá outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de "Sede CB/PM NILO FAUSTINO DE ARAÚJO", a nova Base DEMUTTRAN - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Muriaé, a ser inaugurado na Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 305, Centro, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de Agosto de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**1C387709

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DECRETO N.º 9.790 DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

*"Dispõe sobre a exoneração para cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração."*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Senhor abaixo relacionado, exonerado do Cargo de Provimento em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO CARGO	DO VENCIMENTO	DE	NOME
CHEFE DA ADMINISTRATIVA	CH-09	CC - 09		ELIAS ANTONIO DOS SANTOS

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Agosto de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Thaís Rocha Vargas  
**Código Identificador:**ADB8730E

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EDITAL N°44/2020 CONVOCAÇÃO DE VAGAS**  
**TEMPORÁRIAS**

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor de Educação Básica e do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais no ano de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Muriaé torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério: o Edital nº 01 de 17 de janeiro de 2020.

**Dia: 25/08/2020**

**Horário: 14 Horas**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: PI**

ESCOLA	ANO / TURNO	PERÍODO CONTRATO	DO	Motivo
E.M.Professora Elza Rogério	5º ano Matutino	26/08 a confirmar		Vago